

**LEI Nº 0538/13 de 20/11/2013.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALCIR LUZA**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 26 da Lei Municipal n.º 060/97, de 06 de Outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – Os lotes terão área mínima de 360m<sup>2</sup>(trezentos e sessenta metros quadrados) e frente mínima de 10m(dez metros).

Parágrafo Único – Os lotes destinados à urbanização específica, edificação ou desmembramentos de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos competentes, poderão ter área mínima de 200m<sup>2</sup>(duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10m(dez metros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 0318/07 de 26/03/2007.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, 20 de Novembro de 2013.

**ALCIR LUZA**  
**Prefeito Municipal**